



Ofício nº 174

Lapa, 06 de Maio de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/99, que concede Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 414/99

DATA 10 / 05 / 99

14.22145.

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 06 DE MAIO DE 1999

Súmula: Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Maio de 1999, aumento de vencimentos de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupante de cargo de provimento em comissão, funções gratificadas, e aos inativos e pensionistas do Município e da Previdência Municipal.

§1º - O aumento referido neste artigo incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de Abril do corrente ano.

§2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários, instituídas pelas Leis nºs 1066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - Fica concedido, para os meses de maio, junho, julho e agosto de 1999, um abono mensal no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Maio de 1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 07/99, que dispõe sobre Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais de 5% (cinco por cento), abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupante de cargo de provimento em comissão, funções gratificadas, e aos inativos e pensionistas do Município e da Previdência Municipal, que incidirão sobre os valores pagos no mês de abril do corrente ano.

Destaca-se que com o índice ora proposto ainda estamos suplantando a meta do Governo Federal, fixando o menor salário da Prefeitura em R\$ 170,69 (Cento e Setenta Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Demonstramos sempre a preocupação em corrigir os vencimentos dos funcionários, reconhecendo, também os problemas oriundos da atual conjuntura nacional, mas seguindo sempre, o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

Conforme o artigo 95 da Lei nº 1405, de 30.06.98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei 9424/96, devem ser aplicados na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental, o que é um dos principais objetivos do Fundo: a valorização do Magistério.

O abono é uma forma de remuneração que irá atender tal exigência, tendo em vista o caráter variável da arrecadação do FUNDEF que freqüentemente sofre redução, sendo essa a justificativa da concessão de abono ao invés de reajuste salarial.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Públco que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Maio de
1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
C

ANTE-PROJETO DE LEI N°09/99

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 11/05/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 11/05/99.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

VILMAR CZARNECKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11/10/99.

BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Mansur Fávaro

Lapa, 11/10/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
8

ANTE-PROJETO DE LEI N°09/99

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede aumento de Vencimentos aos
Servidores Públicos Municipais e
dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 11 / 05 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 11 / 05 / 99.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 15 / 05 / 99.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 06
C

PROJETO DE LEI n° 09/99

Matéria: Concede aumento de vencimentos
aos servidores públicos
municipais e dá outras
providências.

PARECER DO RELATOR

Temos que o projeto poderá ser
deliberado pelo plenário desta Casa de Leis, a
quem cabe discutir sobre o seu mérito, uma vez
que nenhuma irregularidade foi constatada por
este relator.

Lapa, Terça-feira, 18 de Maio de 1999

Mansour Daou
MANSOUR DAOU

relator da comissão



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07
E

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: De acordo com o relatório

Ver.: De acordo com o relatório



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 08
E

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 09/99

Matéria: Concede aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

PARECER

Corroborando com as afirmativas trazidas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinamos também no sentido de que o projeto possa passar pelo crivo do plenário desta Casa, a quem cabe deliberar sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 18 de Maio de 1999

Sebastião Kainski Pinto
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 09
C

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE:

V O T O

Ver.:

Alceu Hoffmann

DE ACORDO COM O RELATOR

Heck

Ver.:



Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 10
C

PROJETO DE LEI N° 011/99

Súmula: Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Maio de 1999, aumento de vencimentos de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupante de cargo de provimento em comissão, funções gratificadas, e aos inativos e pensionistas do Município e da Previdência Municipal.

§ 1º - O aumento referido neste artigo incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de Abril do corrente ano.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários, instituídas pelas Leis nºs 1066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - Fica concedido, para os meses de maio, junho, julho e agosto de 1999, um abono mensal no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de Maio de 1999.

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário



VILMAR C. FÁVARO

Presidente